



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 124/2024 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de análise dos recursos protocolados pelas empresas GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, no Processo de Licitação n.º 134/2024-PMS, Pregão Eletrônico n.º 40/2024-PMS. Contratação n.º 901662024.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consultante do Setor de Licitações, através do despacho n.º 32 do Processo Administrativo n.º 276/2024, parecer jurídico referente aos recursos administrativos protocolados pelas empresas GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos consignar que as empresas GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, protocolaram recurso administrativo alegando em síntese preços inexequíveis da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora pelo agente de contratações.

Contudo a empresa MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA apresentou recurso em relação a diversas ocorrências, onde podemos citar por exemplo:

- a) O profissional para cumprir o OBJETO deste presente edital, é o **VIGILANTE**, não Vigia;
- b) Suposta impugnação não respondida;
- c) Participação de empresas sem autorização da Polícia Federal;
- d) Proposta Inexequível.

Dito isto, analisou-se a descrição do objeto do presente edital, onde consta: "Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço de vigilância humana (um posto) com vigia desarmado 24 horas, todos os dias da semana, com sistema de rádio comunicação, com dispositivo de ronda eletrônica, sendo inclusos todos os custos referentes a este item. Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, Rua Marechal Castelo Branco n.º 3201".

Desta forma, denota-se que no descritivo do objeto houve uma confusão na utilização dos termos vigilante e vigia, não ficando evidenciado qual dos profissionais atendem ao objeto.

Contudo, da leitura do item n.º 3 do Estudo Técnico Preliminar, entende-se que o objeto



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

do presente edital versa sobre a contratação de vigilante, vejamos:

Os serviços de vigilância são imprescindíveis para contribuir nas atividades de proteção à integridade do patrimônio e das pessoas no âmbito da Prefeitura Municipal Schroeder, de forma rotineira e permanente, uma vez que tais serviços têm a finalidade de preservar todo o seu acervo patrimonial, bem como resguardar a integridade física dos servidores, autoridades, colaboradores e dos cidadãos, justificando-se, portanto, para evitar, ou ao menos minimizar, a ameaça de danos, os quais podem gerar prejuízos inestimáveis para a estrutura deste Poder.

Ademais, cabe mencionar que para contratação de vigilante o setor solicitante deveria ter solicitado a documentação conforme exigência da Lei 7.102/83 a qual foi revogada após a publicação do presente edital pela Lei nº 14.967/2024, de 9 de setembro de 2024.

Considerando os vícios na elaboração do processo licitatório sugere-se pela anulação do mesmo.

Com base no Princípio da Autotutela a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais.

Nesse sentido, temos o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e **ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifo nosso).

Cabe mencionar que acerca da anulação da licitação, dispõe o artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Desta forma, considerando os vícios insanáveis no referido processo licitatório, sugere-se pela anulação do mesmo, respeitando o direito ao recurso dos interessados.

3) CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pela **ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO** com base nos Princípios norteadores da
Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone/Fax: (47) 3374-6500 -
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Administração Pública, em especial o da Autotutela, Legalidade, Isonomia, Eficácia e demais Princípios correlatos.

É o parecer.

Schroeder (SC), 18 de outubro de 2024.

DIEGO AUGUSTO BAYER

Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105